



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mirandópolis

FORO DE MIRANDÓPOLIS

1ª VARA

Rua Adelino Minari 726 - Mirandópolis-SP - CEP 16800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **0001014-52.2022.8.26.0356**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Isaías de Brito**
 Executado: **Lomy Engenharia Eireli**

Juiz Substituto: Dr(a). Fernando Henrique Custódio de Deus

Vistos.

Defiro a penhora do imóvel descrito na **matrícula nº 17.091** do Cartório de Registro de Imóveis de Mirandópolis/SP (fls. 119/120), em nome de **Lomy Engenharia Eireli**.

Fica nomeado(a) como depositário(a) o(a) representante legal da executada **Lomy Engenharia Eireli**, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Apresente a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, o cálculo atualizado do débito. Após, providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Fica a executada intimada, na pessoa de seu advogado, acerca da penhora e para que, querendo e no prazo legal, apresente impugnação.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mirandópolis

FORO DE MIRANDÓPOLIS

1ª VARA

Rua Adelino Minari 726 - Mirandópolis-SP - CEP 16800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Por fim, expeça-se mandado de cancelamento do registro R.03-17.090 da matrícula do imóvel nº 17.090 do CRI local, conforme requerido às fls. 129.

Servirá a presente também, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Mirandópolis, 25 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**